



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO** por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO** órgão do **Ministério do Meio Ambiente (SFB/MMA)**, criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0008-83, com sede na SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília, portador da CNH nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 152.129.713-[REDACTED] e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM/DF)**, órgão criado pela Lei Distrital nº 3.984 de 28 de maio de 2007, inscrita no CNPJ/MF 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP 70.750-543 neste ato representado por **ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, nomeado pelo Ato do Governador, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224 de 23 de novembro de 2017, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília – DF, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, especificamente para execução do Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado Brasileiro, doravante denominado FIP-CAR, adotando prioritariamente as regras do Banco Mundial para aquisições, contratações e gerenciamento financeiro de Acordo com as posturas previstas no Manual Operativo do Projeto (MOP), contrato de cooperação financeira TF – 19211-BR, Documento de Projeto PAD1057 com execução autorizada por meio da Resolução nº 20/2016 do Senado Federal (DOU nº 80, 28 de

abril de 2016 – Seção I – pag. 4), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, à realização de ações destinadas a aumentar a capacidade do SFB/MMA e do Distrito Federal para execução do Código Florestal Brasileiro no que tange as atividades previstas em imóveis rurais, visando gerir, manter, recepcionar, analisar e aprovar inscrições e retificações no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) mantendo integrados os dados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) bem como auxiliar tecnicamente a implementação em campo das atividades, em municípios selecionados, para as ações previstas no projeto.

**Parágrafo único.** As iniciativas previstas neste Acordo serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

#### **1. Das Obrigações Comuns dos Partícipes:**

- a) Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente Acordo;
- b) Cumprir, avaliar e monitorar a execução deste Acordo, conforme plano de trabalho anexo;
- c) Propor adequações ao plano de trabalho, quando necessário;
- d) Cooperar, por meio de informações e suporte técnico, com a produção de relatórios sobre os resultados deste Acordo;
- e) Realizar ações para viabilizar a aplicação de recursos financeiros em atividades relacionadas com o objeto desse Acordo;
- f) Buscar a otimização da aplicação dos recursos financeiros, no âmbito de cada instituição, de modo a evitar duplicidade de ações, atividades ou esforços;
- g) Fazer referência a este Acordo em todos os documentos e produtos dele oriundos;
- h) Contribuir para o avanço nos marcos regulatórios associados ao objeto desse Acordo;
- i) Empreender esforços na capacitação de servidores em temáticas relacionadas ao objeto desse Acordo;



- j) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar a execução do objetivo deste Acordo;
- k) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no plano de trabalho anexo;
- l) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no plano de trabalho anexo;
- m) Propor aditivos a este Acordo de Cooperação Técnica sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;

**Parágrafo único.** Nos casos de aditivos necessários à continuidade do presente Acordo, a proposição deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de seu término.

## II. Das Obrigações do IBRAM/DF:

- a) Contribuir para a execução do projeto FIP-CAR, apoiando atividades e ações de apoio à regularização ambiental no Distrito Federal;
- b) Contribuir para o planejamento de ações, acompanhamento da execução física e financeira, monitoramento das metas e avaliação dos resultados do projeto FIP-CAR junto ao SFB;
- c) Contribuir com o SFB na elaboração de termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução de atividades e ações do projeto FIP-CAR;
- d) Validar, em conjunto com SFB, a execução dos serviços contratados no âmbito do projeto FIP-CAR em parceria com os órgãos correlatos do Distrito Federal,
- e) Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de progresso e relatório final do projeto FIP-CAR;
- f) Disponibilizar técnicos para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no plano de trabalho anexo;
- g) Realizar articulação necessária junto aos órgãos distritais de abrangência do projeto FIP-CAR, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- h) Prestar apoio técnico, operacional e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no plano de trabalho;
- i) Receber, atestar recebimento e funcionamento adequado dos bens patrimoniáveis adquiridos pelo projeto FIP-CAR destinados para o IBRAM/DF, comprovando a internalização do patrimônio do projeto no órgão respectivo e garantindo o uso exclusivo nas atividades do projeto durante todo o tempo de execução do mesmo;
- j) Enviar e coordenar esforços, no Distrito Federal, para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.



### III. Das Obrigações do SFB/MMA:

- a) Fomentar, por meio de projetos e atividades de assistência técnica e tecnológica, a execução do Código Florestal Brasileiro e regularização ambiental de imóveis rurais no Distrito Federal;
- b) Planejar ações, acompanhar a execução física e financeira, monitorar as metas, indicadores e avaliar resultados do projeto FIP-CAR, em parceria com os órgãos correlatos do Distrito Federal;
- c) Elaborar, em parceria com o IBRAM/DF, planos anuais de aquisições e contratações termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução do projeto FIP-CAR;
- d) Realizar, diretamente ou via Instituição de Cooperação Internacional habilitada pelo SFB por meio de instrumento próprio, as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução das atividades, bem como acompanhar os processos licitatórios e as execuções contratuais, na forma dos instrumentos estabelecidos para a gestão;
- e) Acompanhar e validar a execução dos serviços contratados e aquisições realizadas no âmbito do projeto FIP-CAR em conjunto com os órgãos correlatos do Distrito Federal;
- f) Emitir relatórios de progresso do projeto FIP-CAR e submetê-los as instâncias responsáveis pelo acompanhamento do presente Acordo;
- g) Contribuir com o IBRAM/DF, para a articulação necessária junto aos órgãos distritais de abrangência dos projetos, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- h) Prestar, por meio do projeto FIP-CAR, apoio técnico e logístico ao IBRAM/DF, e às instituições parceiras, para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no plano de trabalho anexo;
- i) Envidar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e o IBRAM/DF poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor, nacionais ou internacionais, para a execução de atividades operacionais visando ao alcance dos objetivos e metas deste Acordo, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto, sempre comunicando ao outro partícipe a celebração dos Acordos e parcerias estabelecidas paralelamente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º Eventuais despesas para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas

atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos previstos no Projeto.

§2º Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros. Todas as cessões ou compartilhamento de dados, documentos e informações, bem como prováveis publicações técnicas, científicas, culturais ou institucionais derivadas da execução das atividades previstas no presente Acordo deverão ser autorizadas pela coordenação do projeto FIP-CAR, no SFB/MMA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA**

As informações constantes do SICAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA e do IBRAM/DF na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

As iniciativas de publicidade institucional dos atos, programas, projetos, atividades, obras e campanhas dos partícipes, decorrentes da execução deste Acordo, terão caráter apenas educativo, informativo ou de orientação ao cidadão, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de ideologias ou partidos políticos, ou promoção pessoal de autoridade política ou servidor público.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, possam descaracterizar o interesse público ou ser confundido com promoção pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum Acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Nos casos de aditivos necessários à continuidade do presente Acordo, a proposição deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de seu término.



**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do Acordo.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Analisada a conveniência e a oportunidade, e justificada a necessidade pelos partícipes, o prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Único** - Constitui motivação suficiente para a denúncia deste ajuste, por qualquer uma das partes, a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne administrativamente inviável, inoportuno ou inconveniente, ou o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao SFB/MMA providenciar a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica em extrato no Diário Oficial da União, e ao IBRAM/DF a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cada partícipe designará, por ato de seus dirigentes, servidor(es) responsável(is) pela gestão e pelo acompanhamento do presente Acordo e do Plano de Trabalho, nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**

Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações e omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 13 de ~~DEZEMBRO~~ de 2018.



RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor Geral

Serviço Florestal Brasileiro

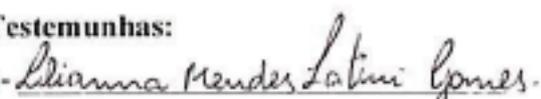


ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

Testemunhas:

1- 

Nome: LILIANNA MENDES LATINI GOMES

CPF: 

2-



Nome: ERICK MOREIRA RIBEIRO

CPF: 